



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**LEI Nº. 046/2019.**

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "CIDADE LIMPA" NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Santana do Itararé – PR o Projeto "CIDADE LIMPA", que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

**Parágrafo único** - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

**Art. 2º** - É objetivo do projeto "CIDADE LIMPA":

**I** - A preservação da limpeza;

**II** - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

**III** - Aumento do número de lixeiras na cidade;

**IV** - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

**V** - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

**VI** - Estimular à parceria entre o público/privado e;

**VII** – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente aos olhos da sociedade, bem como, de visitantes.

**Art. 3º** - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Município, contendo o logotipo do "PROJETO CIDADE LIMPA".



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Parágrafo único** - Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

**Art. 4º** - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

**I** - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

**II** - Proposta, contendo a intenção da parceria;

**Parágrafo único** - Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

**Parágrafo único** - Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

**Art. 6º** - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

**§ 1º** - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

**Art. 7º** - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 8º** - A Guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município.

**Parágrafo único** - A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionada no caput deste artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 9º** - Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar.

**Art. 10** - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2019.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal